

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº127/2022 - Data: de 24
de junho de 2022.

DECRETO N.º 6562/2022.
De 24 de junho de 2022.

Súmula: “Declara de utilidade pública área de terras localizada no Município de Fazenda Rio Grande, para fins de instituição de Servidão Administrativa de Passagem para implantação de Adutora de água tratada pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, conforme especifica”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e das que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como considerando o contido no Processo Administrativo Eletrônico n. 25.766/2022:

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa de passagem para implantação de Adutora de água tratada, pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terras abaixo descrita, com fulcro nos artigos 2º, 5º, alíneas “e” e “h” e 6º, do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956:

Parágrafo único. Área: 515,28m²: Proprietário: A.W Empreendimentos Imobiliários Ltda, ou a quem de direito pertencer.

I - Situação: lote 11, situado no Município de Fazenda Rio Grande-PR, constante da Matrícula nº 18.973 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande-PR.

a) Descrição: Faixa de servidão de passagem para implantação de Adutora de água tratada denominada Tietê, sobre o Lote nº11, oriundo da subdivisão da área 1-B com descrição iniciando no vértice **0=PP**, de coordenadas **N 7.161.974,868 m** e **E 668.408,471 m**, situado no alinhamento predial da Rua Rio Tejo limite com a Quadra C do loteamento Jardim Beatriz I; deste, segue pelo alinhamento predial da Rua Rio Tejo; com o seguinte azimute e distâncias: 278°44'01" e 4,22 m até o vértice **1**, de coordenadas **N 7.161.975,508 m** e **E 668.404,301 m**; deste, segue confrontando com Lote nº11; com os seguintes azimutes e distâncias: 350°09'40" e 25,04 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.162.000,177 m** e **E 668.400,022 m**; 351°36'40" e 92,03 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.162.091,220 m** e **E 668.386,596 m**; 350°58'00" e 11,10 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.162.102,179 m** e **E 668.384,854 m**; 80°31'39" e 4,00 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.162.102,837 m** e **E 668.388,799 m**; deste, segue confrontando com Rua Rio Guaporé; com o seguinte azimute e distância: 170°58'00" e 6,91 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.162.096,009 m** e **E 668.389,885 m**; deste, segue confrontando com Quadra nº05 do Loteamento Vila Nobre; com os seguintes azimutes e distâncias: 170°58'00" e 4,24 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.162.091,826 m** e **E 668.390,550 m**; 171°36'40" e 55,96 m até o vértice

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

8, de coordenadas **N 7.162.036,464 m** e **E 668.398,714 m**; deste, segue confrontando com Rua Rio Pardo; com o seguinte azimute e distância: 171°36'40" e 13,31 m até o vértice 9, de coordenadas **N 7.162.023,300 m** e **E 668.400,656 m**; deste, segue confrontando com Quadra C do Loteamento Jardim Beatriz I; com os seguintes azimutes e distâncias: 171°36'40" e 22,73 m até o vértice 10, de coordenadas **N 7.162.000,810 m** e **E 668.403,972 m**; 170°09'40" e 26,33 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, **Meridiano Central 51º WGr** e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR - a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição de servidão de implantação de Adutora de água tratada denominada Tietê descrita no art.1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da servidão.

Art. 4º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão da Adutora de água tratada Tietê, limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art.15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da constituição da servidão de Adutora de Água, da área a que se refere o art.1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná- SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2022.

MARCO
ANTONIO
MARCONDES
SILVA:043186889
17

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2022.06.24 16:32:36 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**